

PARECER Nº 0071/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 342/2007**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa obrigar as clínicas de estética a manterem, em salas de bronzeamento por processo de raios ultravioleta – UV, próximo às máquinas, placas informando acerca dos riscos e das contra-indicações da utilização dessa modalidade de bronzeamento. A placa deverá localizar-se próxima da máquina de bronzeamento, com tamanho mínimo de 50cm² e com letras em tamanho visível.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo pois “já existe matéria correlata, a Lei nº 13.189/01”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/08

Wadih Mutran – Presidente

Francisco Chagas – Relator

Adolfo Quintas

José Police Neto

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Roberto Tripoli